

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Da Sra. Elisângela Araújo-PT/BA)

Altera a Lei nº 15.223, de 2025, e a Lei nº 8.171, de 1991, para institucionalizar garantias de crédito e transparência orçamentária para mulheres e jovens da agricultura familiar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O inciso IV do art. 3º da Lei nº 15.223, de 30 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

3º

.....

IV – prover o acesso ao crédito para os extratos sociais mais vulneráveis da agricultura familiar, institucionalizando condições diferenciadas de encargos e prazos para mulheres e jovens, bem como para assentados em projetos de reforma agrária, indígenas e quilombolas, de modo a viabilizar e fortalecer suas bases produtivas;" (NR)

Art. 2º. O § 5º do art. 8º da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 8º

.....

§ 5º

.....

IV – os valores programados para o crédito destinado especificamente às mulheres e aos jovens;

V – demais instrumentos de política agrícola aplicáveis à agricultura familiar." (NR)



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa conferir robustez jurídica e perenidade às políticas de crédito voltadas às mulheres e aos jovens do campo. Atualmente, o "PRONAF Mulher" e linhas para a juventude rural dependem majoritariamente de resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN). Embora eficazes no curto prazo, tais normas são administrativas e sujeitas a oscilações políticas conjunturais.

Ao alterar a Lei nº 15.223/2025, transformamos o acesso ao crédito com condições favorecidas em um imperativo legal, garantindo que o desenho das linhas de financiamento considere as especificidades produtivas desses grupos.

Complementarmente, a alteração na Lei nº 8.171/1991 (Lei Agrícola) introduz um mecanismo de transparência e planejamento no Plano Safra. A obrigatoriedade de discriminar os valores destinados a mulheres e jovens impede que esses recursos sejam diluídos em outras rubricas, permitindo um monitoramento real da eficácia das políticas de inclusão produtiva e sucessão rural (em consonância com a Lei nº 15.178/2025).

Fortalecer a autonomia econômica das mulheres e a permanência dos jovens no campo não é apenas uma questão de justiça social, mas uma estratégia de segurança alimentar e desenvolvimento econômico sustentável para o Brasil.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

Sala das sessões, de março de 2026.

Deputada Elisângela Araújo – PT/BA

